

CALOR - Insalubridade média

O perito utilizou para a avaliação das temperaturas Termômetros de Bulbo Úmido Natural e Globo, procedendo a medição no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida, conforme dispõe a portaria nº 3.214/78, norma regulamentadora 15, anexo 3, item 3, constatando a inexistência de calor acima dos limites de tolerância.

Podemos concluir que os operários não estão expostos a "Índices de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo" (IBUTG) - superiores aos fixados no quadro nº 1, constante do anexo 3, da norma regulamentadora nº 15, da portaria nº 3.214/78.

o0o

COPIA CONFERE
COM O ORIGINAL

[Faint stamp and illegible text]

[Handwritten signature]
São Paulo, 14 de Março de 1978

[Handwritten mark]

ILUMINAMENTO - Insalubridade média

Usamos para a avaliação um luxímetro marca YEW, tipo 3281, procedendo a medição no campo de trabalho do operário, em obediência à portaria 3.214/78, norma regulamentadora 15, anexo 4, item 2, tendo obtido os resultados adiante discriminados.

Concluimos que os operários estão sujeitos a níveis de iluminação inferiores aos mínimos legalmente exigidos no anexo 4, da norma regulamentadora 15, da portaria 3.214/78, em várias seções.

./.

CÓPIA CONFERRIDA
COM O ORIGINAL

Juliana Ignácio da Silva
Estagiária/RNSS
-APS-Campo Bom/RS

de Paulo Alparagatas S/A.